



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 2.010, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

TORNA OBRIGATÓRIA, EM TODOS OS HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, A ADAPTAÇÃO DE PERCENTUAL DOS CARRINHOS DE COMPRAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS CADEIRANTES E DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a adaptar, tanto quanto tecnicamente possível:

I – 1% (um por cento) do total de carrinhos de compras disponíveis para possibilitar sua utilização por cadeirantes;

II – 1% (um por cento) do total de carrinhos de compras disponíveis com assento de cadeirinha infantil para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Supermercado: estabelecimento comercial de autosserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas, com área de vendas superior a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, média de 7.000 (sete mil) itens à venda e número de check outs entre 02 (dois) e 30 (trinta);

II – Hipermercado: estabelecimento comercial de autosserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas, com área de vendas superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), média de 45.000 (quarenta e cinco mil) itens à venda e número de check outs superior a 50 (cinquenta);

III – Criança: pessoa até doze anos de idade incompletos, conforme disposto na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV – Deficiência ou mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente limita a capacidade da pessoa de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - O descumprimento no disposto nesta Lei sujeita os infratores à notificação por escrito.

Parágrafo Único – Após a notificação, e persistindo a infração, será aplicada multa de 200 (duzentas) Unidades de Referência de Marechal Floriano – URMFs, dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 26 de Setembro de 2018.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONOU A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 2010 / 2018
EM 26/09/2018
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 071/2018 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior